



CONTRATO NÚMERO 727/2024

**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA
DO CONCELHO DE SINTRA**

PROCESSO REF.º CT-24/00666L00F00P00

ADJUDICADO AO CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A. E
NORDIGAL – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.
ATÉ AO MONTANTE DE €35.471.520,00 + IVA

— Entre: —

— **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; —

— E —

— **Nuno Maria Palma Fernandes Perdigão**, com residência profissional na sede do consórcio que representa, o qual outorga na qualidade de bastante procurador e representante legal das sociedades por quotas “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.”, com sede na avenida Manuel da Maia, 46-A, 1000-203 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501426230, com o capital social de €2.000.000,00 e “Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.”, com sede na rua Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial de Casal do Marco, 2840-185 Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502176890, com o capital social de €1.050.000,00, qualidade e suficiência de poderes confirmada pela consulta da certidão permanente da ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. subscrita a 05-12-2018 e válida até 05-12-2026 e da certidão permanente da Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A. subscrita a 17-05-2018 e válida até 17-08-2026, constituídas em consórcio externo, conforme contrato de consórcio outorgado a 26 de julho de 2024 e nos termos dispostos no Decreto – Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com a denominação de “**Consórcio Ica e Nordigal**” e com sede na avenida Manuel da Maia, 46-A, 1000-203 Lisboa, sendo o chefe do consórcio a empresa “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.”, e procuração outorgada em 22 de julho de 2020, com termo de autenticação da mesma data, registada no registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, documento que arquive como cópia, como **segundo outorgante**. —

— Considerando que: —

— Por deliberação da Câmara Municipal de 21-05-2024, sob a Proposta n.º 512-P/2024, de 16 de maio, ao abrigo da competência conferida pela alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 1, do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor,



foi decidido contratar, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a aquisição de serviços de **Fornecimento e distribuição de refeições escolares em estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Sintra**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.-----
--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 102 de 27 de maio de 2024, anúncio do procedimento n.º 10551/2024, na plataforma eletrónica vortal e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 102/2024, de 26 de maio de 2024, n.º de publicação 314711-2024.-----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 23-07-2024, sob a Proposta n.º 774-P/2024, de 18 de julho de 2024, foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º do CCP.-----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **Fornecimento e distribuição de refeições escolares em estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Sintra**, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas, Anexo 1 – Lista escolas, Anexo 2 – Rácio do número de trabalhadores, Anexo 3 - Orientações sobre refeições e refeitórios escolares (Circular 3097/DGE/2018), Anexo 4 – Registo diário do funcionamento do refeitório, Anexo 5 - Mapa de controlo diário de refeições, Anexo 6 - Plano de refeições CMS, Anexo 7 – Lista de Hortofrutícolas e proposta adjudicada. -----

--- 2. Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso iv), da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente contrato. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O preço contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de €35.471.520,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos setenta e um mil, quinhentos e vinte euros), com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades a requisitar: -----

Descrição	Quantidade	Unidades	Preço unitário
Lanche manhã/tarde	1	un.	€0,75
Almoço em regime local ou diferido	1	un.	€2,97
Refeição fora do período normal de funcionamento do estabelecimento escolar	1	un.	€3,60



— 2. O preço referido no número anterior inclui a eventual prorrogação por períodos de 12 meses, até ao limite máximo de 36 meses, nos termos da cláusula 4.º do presente contrato, a que correspondem os seguintes limites máximos anuais estimados:

- a) Ano de 2024, até ao montante de €4.598.160,00;
- b) Ano de 2025, até ao montante de €11.823.840,00;
- c) Ano de 2026, até ao montante de €11.823.840,00;
- d) Ano de 2027, até ao montante de €7.225.660,00.

— 3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

— 4. Aos preços indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

Condições de pagamento

— 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

— 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde terá de constar obrigatoriamente o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.

— 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.

— 4. A faturação será mensal.

— 5. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.

— 6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

— 7. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

— 8. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa,



bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

— 9. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

— 10. As faturas e as declarações referidas no n.º 8 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt).

— 11. Caso as declarações referidas no n.º 8 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

— 1. O presente contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, durante o prazo de 12 meses, com possível prorrogação de 1 ano até ao limite de 3 anos, com data prevista de início no dia 1 de setembro de 2024 e termo a 31 de agosto de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

— 2. O prazo mencionado no número anterior é prorrogável por períodos de 12 meses até ao limite de 36 meses, caso não seja denunciado por parte do primeiro outorgante, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

— 3. A eficácia do contrato depende da emissão de visto ou declaração de conformidade, nos termos nos termos do n.º 4, do artigo 45.º, do Decreto – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e sucessivas alterações, e ainda da posterior requisição oficial por parte da unidade gestora, que a emitirá garantido o fundo disponível para o efeito.

— 4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado, nomeadamente:

— a) Obrigação de fornecer as refeições, nos termos constantes da proposta adjudicada, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais;

— b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

— c) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- d) Comunicar ao primeiro outorgante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; -----
 - e) Disponibilizar ao primeiro outorgante a informação relevante para a gestão do contrato; -----
 - f) Para preparação da execução do contrato, obrigação de efetuar uma reunião prévia de coordenação com o representante do segundo outorgante e o primeiro outorgante, se assim for solicitado; -----
 - g) Obrigação de respeitar o itinerário e o horário da distribuição das refeições escolares apresentados com a proposta adjudicada; -----
 - h) Obrigação de disponibilização dos profissionais a colocar em serviço de refeitório, de acordo com o número e categorias profissionais referidas no Mapa apresentado com a proposta adjudicada, em cumprimento dos rácios estipulados no Anexo B do caderno de encargos, sem prejuízo da possibilidade de existência de trabalhadores do primeiro outorgante; -----
 - i) Realização análises microbiológicas aos equipamentos e utensílios (zaragatões de superfície), às mãos dos manipuladores e às refeições servidas, em cada local de confeção e por período letivo, nos locais de fornecimento de refeições transportadas, de acordo com a calendarização apresentada na proposta adjudicada; -----
 - j) Realização de formação inicial, incluída no plano de formação na área da higiene e segurança alimentar dos profissionais a afetar à execução deste contrato, com o mínimo de dez horas, a realizar até dois dias antes do inicio do fornecimento de refeições, nos termos do Plano de Formação apresentado pelo segundo outorgante com a proposta adjudicada; -----
 - k) Obrigação de cumprir as ementas e captações das refeições de acordo com os anexos do caderno de encargos, Anexo 8 – ementas CMS, tendo em conta o Anexo 4 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares; -----
 - l) Obrigação de manter o pessoal, instalações e equipamentos nas devidas condições de higiene e limpeza; -----
 - m) Obrigação de fornecer refeições diferenciadas para os dias de visitas e/ou passeios escolares, desde que informados com a antecedência devida; -----
 - n) Obrigação de fornecer refeição de substituição sempre que ocorram situações pontuais de falta de abastecimento de água, eletricidade e/ou gás, acautelando, igualmente o fornecimento de água potável engarrafada e demais palamentas descartáveis para o efeito (sempre que se justifique); -----
 - o) Obrigação de efetuar a reciclagem do óleo de fritar usado; -----
 - p) Obrigação de separar o lixo nas cozinhas, devendo as caixas e restantes embalagens serem recicladas e colocadas nos ecopontos mais próximos dos estabelecimentos de ensino; -----
 - q) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os ao primeiro outorgante; -----
 - r) Manter sigilo e garantir a confidencialidade. -----
- 5. O segundo outorgante, no prazo de 15 dias úteis contados da data de celebração do contrato, deverá informar o primeiro outorgante, por escrito, e relativamente a cada um dos refeitórios, quanto



ao funcionário que o representará, indicando a respetiva categoria, que deverá estar afeto ao refeitório.

--- 6. A eventual substituição do(s) representante(s) deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma, devendo igualmente estar afeto ao refeitório.

--- 7. Os horários de fornecimento de refeições serão os seguintes:

--- a) Refeições confeccionadas no local: todos os dias úteis, entre as 11h30m e as 14h30m;

--- b) Refeições diferidas cook-chill: entregues até ao dia anterior ao do seu consumo;

--- c) No caso do fornecimento de refeições nas escolas com confecção local, o número de refeições será comunicado ao segundo outorgante até às 9h00 do próprio dia;

--- d) Refeições escolares fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos escolares: almoços entre as 12h00 e as 14h30 e jantares entre 19h00 e as 20h30.

--- 8. O horário de distribuição das refeições locais e diferidas (almoço) realizam-se entre as 11h30m e as 14h30m e o lanche às 10h30m e às 15h30m.

--- 9. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor, garantindo o cumprimento dos princípios de HACCP.

--- 10. O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuizos nos casos de toxicodependência alimentar.

--- 11. As refeições objeto deste contrato não podem sofrer qualquer processo de regeneração, exceto previsão expressa no Sistema de HACCP, e deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confecção, de acordo com as ementas e fichas técnicas para quinze semanas, definidas no Anexo 4 do caderno de encargos, cumprindo a Circular n.º 3097/DGE/2018 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018 e demais legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, respeitantes à natureza dos alimentos autorizados, à composição das ementas e às captações dos alimentos.

--- 12. O segundo outorgante deverá fornecer refeições e lanches de acordo com dietas específicas, por motivos de ordem médica ou religiosa, quando para tal for solicitado pelo primeiro outorgante, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo ser fornecidos os alimentos adaptados à situação do aluno, de forma a garantir a variedade alimentar e o aporte nutricional adequado à faixa etária.

--- 13. O número mínimo de trabalhadores necessários para assegurar o fornecimento das refeições, na totalidade dos refeitórios escolares abrangidos por este contrato consta no Anexo 1 do caderno de encargos, sem prejuízo do cumprimento do rácio mínimo de pessoal constante no Anexo 2, nomeadamente:

--- a) 291 funcionários a tempo inteiro, sendo um deles obrigatoriamente cozinheiro nos refeitórios de confecção local e os restantes auxiliares de cozinha;



- b) 70 auxiliares de cozinha a tempo parcial. —
- 14. O segundo outorgante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2, do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
- a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
- 15. São aplicáveis as exceções previstas no n.º 3 e n.º 4, do artigo 419.º-A do CCP.
- 16. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas mesmas, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas.
- 17. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.º, 5.º, 6.º, Anexo B – Características técnicas, Anexo 1 – Lista escolas, Anexo 2 – Rácio do número de trabalhadores, Anexo 3 - Orientações sobre ermentas e refeitórios escolares (Circular 3097/DGE/2018), Anexo 4 – Registo diário do funcionamento do refeitório, Anexo 5 - Mapa de controlo diário de refeições, Anexo 6 - Plano de ermentas CMS, Anexo 7 – Lista de Hortofrutícolas.

QUINTA

Caução

— 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução no valor de €591.192,00 (quinhentos e noventa e um mil, cento e noventa e dois euros), correspondente a 5% do preço contratual, mediante apresentação de de Certificado de Seguro Caução n.º 4.319.454, à primeira solicitação, emitido em 29-07-2024, pela Atradius Crédito y Caución S.A. de Seguros y Reaseguros., conforme se indica:

Período contratual	Caução	Observações
01-09-2024 a 31-08-2025	€591.192,00	5% sobre preço contratual, com referência ao período inicial (n.º 4, do artigo 89.º do CCP)

— Cauções a prestar em caso de renovação do contrato:

Período contratual	Caução	Observações
01-09-2025 a 31-08-2026	€591.192,00	5% sobre preço contratual, com referência ao 2.º período - 1.ª renovação (n.º 4, do artigo 89.º do CCP)
01-09-2026 a 31-08-2027	€591.192,00	5% sobre preço contratual, com referência ao 3.º período - 2.ª renovação (n.º 4, do artigo 89.º do CCP)

— 3. A caução poderá ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.

— 4. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

SEXTA

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

— 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o



primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

— 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

— 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

— 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

— 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

— 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

— 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

— 8. Para efeitos do contrato, as partes reconhecem que o primeiro outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o segundo outorgante na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

— 9. No âmbito da prestação dos serviços, o segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

— a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do primeiro outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário do primeiro outorgante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

— b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores,



prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador;

— c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

— d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

— e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

— f) Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

— g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

— h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

— i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do primeiro outorgante) todos os dados pessoais após a cessação do contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

— j) Disponibilizar, a pedido do primeiro outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelo primeiro outorgante quanto ao tratamento dos dados pessoais.

— 10. O segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do primeiro outorgante.

— 11. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



— 12. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao segundo outorgante que sejam ou venham a ser facultados ao primeiro outorgante por este para efeitos do contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo primeiro outorgante, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo primeiro outorgante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do contrato e/ou permitido por lei.

— 13. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante que em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do contrato e que o primeiro outorgante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o primeiro outorgante para os dados de contacto previstos no contrato. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.

SÉTIMA

Seguros

— 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de toxinfecção alimentar;
 - b) Multirriscos ou de incêndio;
 - c) Acidentes de trabalho.
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo 10 (dez) dias.

OITAVA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

— 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.^º do CCP.

— 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.^º do CCP.

— 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.



- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. —
- 5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. —
- 6. O primeiro outorgante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, a normal prestação de serviço se encontre gravemente prejudicada. —
- 7. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, designadamente:
- a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material, por parte dos elementos designados ao serviço pelo segundo outorgante; —
 - b) Não satisfação das especificações técnicas dos produtos conforme legislação em vigor; —
 - c) A prática de atos com dolo ou negligéncia que prejudiquem o funcionamento e qualidade da prestação de serviço; —
 - d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo por parte do primeiro outorgante; —
 - e) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis; —
 - f) Falsas declarações. —
- 8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o segundo outorgante continue a incorrer em incumprimento. —
- 9. A resolução motivará a perda do depósito de garantia e constitui um direito que o primeiro outorgante exercerá definitivamente. —
- 10. Em qualquer caso de resolução, o segundo outorgante é obrigado a assegurar a prestação de serviço por um período mínimo de 90 dias a contar da data de notificação. —
- 11. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. —
- 12. Em caso de resolução, o segundo outorgante não goza do direito de retenção, devendo, sem prejuízo do estipulado no n.º 10, entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. —
- 13. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte. —

NONA

Penalidades

- 1. O incumprimento das condições de fornecimento previstas neste contrato, por causa imputável ao segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizada através da



aplicação de uma pena pecuniária, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e seguintes da presente cláusula:

- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
- 5. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do segundo outorgante ou o não cumprimento das capitações estabelecidas no Anexo 6 – plano de elementos CMS do caderno de encargos, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização ao primeiro outorgante correspondente às despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de 4 vezes o valor da refeição em caso de incumprimento da capitação e de 10 vezes o valor da refeição em caso de falta de fornecimento de refeição.
- 6. No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:
 - a) O segundo outorgante é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, e a terceiros;
 - b) O número mínimo e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório é o definido no caderno de encargos, para todos os tipos de fornecimento de refeições. O número não pode ser influenciado por eventuais situações de acréscimo ou de redução pontuais do número médio de refeições. Sempre que não seja cumprido o rácio acima referido, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, a percentagem correspondente relativa a encargos com pessoal poderá ser reduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$I1 = (Ep / Nt) \times Nf \times R$$

Em que:

I1 = Valor da indemnização a deduzir na faturação;

Ep = Encargos com pessoal na nota justificativa do preço;

Nt = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

Nf = N.º de elementos em falta;

R = N.º de refeições encomendadas.

- c) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o segundo outorgante se vinculou na proposta adjudicada, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de €40,00 (quarenta euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$40\text{€} \times [\text{n.º de dias} \times \text{n.º trabalhadores}] = \text{Multas}$$

- d) Sempre que o segundo outorgante não cumprir os prazos estipulados para a limpeza e arrumação das instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de €100,00 (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento (fórmula de cálculo: 100€ x n.º dias = Multa), sem prejuízo do direito de resolução do contrato, conforme disposto no caderno de encargos e no presente contrato;
 - e) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto ao segundo outorgante (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de €25,00 (vinte cinco euros) por inconformidade, sempre que o incumprimento se verifique.
- 7. Relativamente à qualidade da refeição servida, observar-se-á o seguinte:
- a) Sempre que forem obtidas pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pelo primeiro outorgante uma penalidade no valor de €500,00 (quinquzentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto no caderno de encargos e no contrato;
 - b) Sempre que forem realizadas auditorias pelo primeiro outorgante ou por outras entidades por ele mandatadas, que verifiquem em simultâneo 4 inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, violadoras do cumprimento do contrato, o primeiro outorgante poderá exigir, cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto no caderno de encargos e no contrato:
 - i. Qualidade dos géneros alimentícios;
 - ii. Fardamento e higiene pessoal;
 - iii. Registos das temperaturas alimentos/matérias-primas;
 - iv. Registos temperaturas refeições;
 - v. Registos temperatura equipamentos (frio e quente);
 - vi. Registos lavagem e desinfestação de legumes, saladas e frutas;
 - vii. Registos recolha/armazenamento da amostra;
 - viii. Registos higienização das instalações, equipamentos fixos e móvel e restante utensilagem;
 - ix. Afixação das ermentas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
 - x. Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
 - xi. Horário da entrega dos produtos;
 - xii. Alteração das ermentas sem conhecimento do primeiro outorgante.
- 8. O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta adjudicada constitui ao primeiro outorgante o direito de deduzir o valor a fatura no montante calculado pela seguinte fórmula:



Valor da indemnização a deduzir na fatura = Custo hora por formando estimado (€15,00) X N.^o de horas do formando em falta.

— 9. O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui o primeiro outorgante no direito de deduzir o montante calculado pela seguinte fórmula:

$$I3 = N \times Ca$$

Em que: _____

I3 = Valor da indemnização a deduzir na fatura; _____

N = N.^o de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equipamento); _____

Ca = Custo unitário p/ penalização - €80,00. _____

— 10. O segundo outorgante fica obrigado a fornecer ao primeiro outorgante toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo presente contrato. A documentação, após aprovada pelo mesmo, será usada como referência e parâmetro de inspeções e auditorias, a levar a efeito pelo primeiro outorgante ou por quem esta delegue tais funções. Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, o segundo outorgante incorrerá em multas de valores entre €750,00 e €2.500,00 por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pelo primeiro outorgante, de acordo com os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar. As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder. _____

— 11. Após receção/comunicação formal das anomalias pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante dispõe de 10 dias úteis para a regularização das anomalias, findo o qual será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pelo primeiro outorgante uma penalidade no valor de €500,00 (quinhentos euros), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste contrato. _____

— 12. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.^º do CCP. _____

DÉCIMA

Gestão do contrato

— Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] da unidade orgânica gestora, NEQA – Núcleo de Educação e Qualidade Alimentar, nos termos do artigo 290.^ºA do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

Encargo orçamental

— 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €40.082.817,60, com IVA incluído à taxa de 13% com a classificação orçamental 11.01.00/02.01.05, rúbrica do plano 21/21.2.2024.34.2, sendo que: _____

a) O orçamento municipal em vigor tem contemplada a verba de €5.195.920,80, com o cabimento n.^º 7424002400 e o compromisso n.^º 7824003849; _____

b) O orçamento do ano de 2025 vai contemplar a verba de €13.360.939,20, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo



Orçamental, sob o n.º 2024/7424002401, e o correspondente compromisso futuro n.º 7824003850; —————

c) O orçamento do ano de 2026 vai contemplar a verba de €13.360.939,20, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424002402, e o correspondente compromisso futuro n.º 7824003851; —————

d) O orçamento do ano de 2027 vai contemplar a verba de €8.165.018,40, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424002403, e o correspondente compromisso futuro n.º 7824003852; —————

e) Todos os compromissos vão em anexo e fazem parte integrante deste contrato. —————

— 3. A repartição do encargo em quatro anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024, 2025, 2026 e 2027, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão Ordinária, realizada a 6 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a Proposta n.º 1080-P/2023, na rubrica orçamental 21/21.2.2024.34.2. —————

DÉCIMA SEGUNDA

Prevaléncia

— 1. Fazem parte integrante deste contrato: —————

— a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 12-06-2024 e 24-06-2024; —————

— b) O caderno de encargos integrado pelo programa do concurso e anexos; —————

— c) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 25-06-2024, com todos os documentos. —————

— 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevaléncia é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. —————

— 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. —————

— 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. —————

DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

— Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. —————



DÉCIMA QUARTA

Disposições finais

- 1. No aqui omitido aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.
- 2. Este contrato vai ser remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º e do n.º 1, do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
- 3. **Este contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação.**
- Arquivo os seguintes documentos, apresentados por cada uma das empresas consorciadas e válidos à data do contrato:
- a) ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.:
 - Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 07-08-2024, com a validade de 4 meses;
 - Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-1, a 07-08-2024, com a validade de 3 meses.
 - b) Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.:
 - Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 07-08-2024, com a validade de 4 meses;
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Seixal-1, a 07-08-2024, com a validade de 3 meses.
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.
- Eu [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED]
[REDACTED] o subscrevo.
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura]
[Qualificada] MARIA DA
PREDADE DE MATOS
FATO MENDES
Data: 2024-08-11 19:07:49
+01:00

O SEGUNDO OUTORGANTE,

NUNO MARIA
PALMA FERNANDES
PERDIGÃO
[Redacted]

A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824003849

Data: 01.08.2024

Data do último ajuste de valor: 01.08.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Aq. Refeições Escolares - Pré e 1º Ciclo

Processo: Aq. Refeições Escolares - Pré e 1º Ciclo

Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.01 Aquisição de bens

D.02.01.05 Alimentação - refeições confeccionadas

PPI/AMR:

21 Educação

21.2 Atividade Escolar

2024.34 Gestão Escolar

2 Refeições escolares - PE/ERI

Entidade/Fornecedor: 10000488 ICA-IND. E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.

Fundo: 24357

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500008449

Nº Cabimento: 7424002400

Nº Processo: CT-24/00666L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	5.195.920,80
Valor Compromisso:	5.195.920,80
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Poi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824003850	13.360.939,20
2026	7824003851	13.360.939,20
2027	7824003852	8.165.018,40
Total Compromissos		40.882.817,60

DATA DEPRESSÃO	HORA DEPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto
01.08.2024	14:44:53	[REDACTED]	[REDACTED]

DFIN - NCRS
Largo Dr. Virgílio Rosta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
nccescom-sintra.pt